



número de votos coleta dos permanecendo a urna em local designado, sob a guarda de autoridade policial ou sob vigilância de pessoa indicada pelos encabeçadores, das chapas concorrentes.

Parágrafo Primeiro - Em caso de utilização de urna eletrônica, o Presidente, orientado por técnico do TRE, obedecerá as orientações para retirada do disquete eletrônico, onde encontram-se gravados os votos coletados, e sob a guarda de autoridade policial ou sob vigilância de pessoa indicada pelos encabeçadores das chapas concorrentes.

Parágrafo Segundo - A abertura das urnas, para prosseguimento da votação, obedecerão os mesmos critérios contidos no Artigo 69 e seus parágrafos.

Parágrafo Terceiro - A votação também poderá ser realizada aos sábados, domingos e feriados.

Art. 73 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação á mesa, após identificar-se, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo Presidente e Mesários e na cabine indevassável após assinalar no retângulo próprio a chapa de sua preferência, a dobrará, exibindo-a a parte rubricada á mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, depositando-a, em seguida na urna colocada na mesa coletora.

Parágrafo Primeiro - Em caso de urna eletrônica, cada eleitor, pela ordem de apresentação á mesa, após identificar-se, assinará a folha de votantes, dirigira até cabine indevassável e digitará seu voto na mesma ali colocada;

Parágrafo Segundo - Caso o eleitor seja analfabeto, aporá sua impressão digital na folha de votantes, assinando a seu rogo um dos mesários;

Art. 74 - A hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, prosseguiram os trabalhos até que vote o último eleitor.

Parágrafo Primeiro - Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos mesários e fiscais, se houverem e no caso de urna eletrônica o procedimento será o contido no art. 70 parágrafo primeiro;

Parágrafo Segundo - Em seguida, o Presidente fará lavrar ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data, hora de início e encerramento dos trabalhos, total de votantes, os protestos apresentados pelos candidatos ou fiscais. A seguir o Presidente da mesa coletora fará entrega, ao Presidente da mesa apuradora, mediante recibo, de todo o material eleitoral utilizado durante a votação.

CAPITULO XXII

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 75 - A apuração dos votos será presidida por pessoa idônea, previamente designada pelo Diretor Presidente do Sindicato, o qual terá auxiliares e escrutinadores de sua livre escolha, no caso da urna tradicional.

Parágrafo Único - No caso de utilização de urna eletrônica, a apuração será efetuada através de leitoras, devidamente com a orientação de técnicos do TRE.

Art. 76 - Abertas as urnas, o Presidente da mesa apuradora determinará verificação,

uma a uma, se o número de cédula coincide com o de assinaturas nas folhas de votação, no caso da urna eletrônica, se o número de registro coincide com o de assinaturas.



Parágrafo Primeiro - Se o número de cédula ou registro da urna eletrônico, for igualou inferior ao de votantes, far-se-á a apuração.

Parágrafo Segundo - Se o total de cédulas ou registro da urna eletrônica, superar ao de votantes proceder-se-á a apuração, descontando-se da chapa mais votada o número de votos equivalentes às cédulas ou registro da urna eletrônica em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença de votos entre as duas chapas mais votadas;

Parágrafo Terceiro - Será nula a cédula que contenha sinal, rasura ou palavras susceptíveis de identificação do eleitor, bem como a cédula que assinale mais de uma chapa.

Art. 77- É assegurado o direito de formular perante a mesa apuradora, protesto escritos fundamentados, referente à apuração, os quais serão decididos, de imediato pela mesa apuradora, registrando-se na ata os protestos e a decisão.

Art. 78 - Concluída a apuração, o Presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos e fará lavrar a ata dos trabalhos, mencionando na mesma todos os fatos ocorridos na 'sessão de apuração,

Parágrafo Primeiro - A ata mencionará, obrigatoriamente:

- a) Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- b) Local, ou locais em que funcionaram as mesas coletoras, com os nomes dos respectivos componentes;
- c) Resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votante, cédulas apuradas, registros da urna eletrônica, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e nulo;
- d) Número total de eleitores que votaram
- e) Resultado geral da apuração;
- f) Apresentação ou não de protestos, fazendo-se, em caso afirmativo, resumo de cada um;
- g) Todas as demais ocorrências relacionadas com a apuração;
- h) Proclamação dos eleitos,

Parágrafo Segundo - A ata será assinada pelo Presidente, demais membros da mesa e fiscais, se houver.

Art. 79 - Havendo empate deverão ser realizadas novas eleições no prazo máximo de 20 (vinte) dias, da qual concorrerão todas as chapas inscritas.

CAPITULO XXIII

DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 80 - A impugnação de candidaturas poderá ser feita no prazo de estipulado na letra "c" do artigo 48

Parágrafo Primeiro - A impugnação, expostos os fundamentos que a justificam, será dirigida ao Diretor Presidente do Sindicato e entregue contra recibo, na Secretaria deste;

Parágrafo Segundo - No prazo de 72 (Setenta e duas) horas, a contar do



recebimento da impugnação, o Diretor Presidente da entidade encaminhará processo devidamente instruído, à Diretoria do Sindicato que decidirá;

Parágrafo Terceiro - Julgada improcedente a impugnação, ou não comunicada à Diretoria da entidade, até três dias antes das eleições, o candidato impugnado concorrerá, à eleição, ressalvado aos impugnadores o direito de recorrer contra a eleição dos mesmos;

Parágrafo Quarto - A chapa de que fizeram parte os candidatos impugnados poderá concorrer desde que os demais candidatos, entre efetivos e suplentes, bastem para o preenchimento de todos os cargos e mais dois suplentes.

CAPITULO XXIV

DOS RECURSOS

Art. 81 - Os recursos poderão ser interpostos no prazo de 10 (dez) dias a contar do término das eleições, por qualquer associado do Sindicato profissional, com direito a votar e ser votado nas eleições de que trata o presente capítulo,

Parágrafo Único - O recurso será dirigido ao Diretor Presidente do Sindicato, em duas vias, contra-recibo, na Secretaria, no horário normal de funcionamento,

Art. 82 - Protocolado o recurso, cumpre ao Diretor Presidente do Sindicato anexar a primeira via ao processo eleitoral e encaminhar a Segunda via, dentro de 24 (Vinte e quatro) horas, contra-recibo, ao recorrido, para em cinco dias, apresentar por escrito sua defesa,

Art. 83 - Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contra-razões dos ocorridos, o Diretor Presidente do Sindicato terá três dias para informar o recurso e encaminhar o processo à Diretoria, a qual, estando instituído o processo deverá proferir sua decisão conforme normas legais pertinentes.

Art. 84 - Os recursos não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente ao Sindicato antes da posse.

Parágrafo Único - Se o recurso versar sobre inelegibilidade, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes, Incluídos os suplentes, não for bastante para o preenchimento dos cargos, nos termos deste Estatuto.

Art. 85 - Não interposto recurso, o processo eleitoral será arquivado na Secretaria da entidade, pelo prazo mínimo de 03 (Três) anos,

CAPITULO XXV

DAS NULIDADES

Art. 86 - Será nula, a eleição quando:

- a) Realizada em dia, hora e local divergentes dos designados nos Editais, ou encerrada antes da hora determinada;
- b) Realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste Estatuto.

Art. 87 - Anulada a eleição, outra será realizada no prazo de 90 (Noventa) dias,



Antonio João dos Santos
Advogado
OAB-MT 10.408